

0.0. 17-01-95



ESTADO DE ALAGOAS

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

RESOLUÇÃO N.º 386 de 16 de Janeiro de 1995.

FIXA REMUNERAÇÃO DOS DEPUTADOS
ESTADUAIS DE ALAGOAS.

O Presidente da **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA** faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - A remuneração dos Senhores Deputados Estaduais na legislatura que se inicia em 1º de fevereiro de 1995, será paga, mensalmente, à razão de 75% (setenta e cinco por cento) da que for atribuída ao Deputado Federal, a qualquer título, de acordo com o disposto na Emenda Constitucional Federal nº 1, de 31 de março de 1992.

Art. 2º - É vedado o pagamento permanente ao Deputado Estadual de qualquer outro valor, salvo a Ajuda de Custo prevista no Regimento Interno.

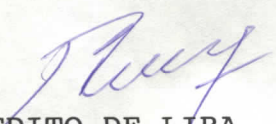
Art. 3º - O pagamento da remuneração mensal será efetuado de uma só vez, através de cheque-salário nominal e a Ajuda de Custo em duas parcelas, uma no início e outra ao término de cada sessão legislativa, em cheque nominal.

Art. 4º - O órgão competente da Assembléia Legislativa Estadual procederá automaticamente, na mesma data, os reajustes consequentes de alteração da remuneração dos Senhores Deputados Federais, informando o Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas, o Ministério Público e a Procuradoria Geral do Estado.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALA

GOAS, em Maceió, 16 de Janeiro de 1995.



BENEDITO DE LIRA
Presidente

PUBLICADO NA SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DE ALAGOAS, em Maceió, 16 de Janeiro de 1995.



Dr. ENIO BARBOSA LIMA
Diretor-Geral